



LEI Nº 767 DE 11 DE JULHO DE 1994.

**EMENTA:** Estima a Receita e fixa a Despesa da Empresa Riofloreense de Urbanismo e Habitação para este exercício financeiro de 1994.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento da Empresa Riofloreense de Urbanismo e Habitação para o exercício financeiro de 1994, estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros reais).

**Art. 2º** - O sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de Governo obedece o seguinte desdobramento:

**I - RECEITAS:**

I.1. PRÓPRIAS.....	85.000.000,00
Outras Receitas Correntes	1.500.000,00
Alienações de Bens Imóveis	83.500.000,00
I.2. TRANSFERIDAS.....	15.000.000,00
Municipal.....	15.000.000,00
I.3. TOTAL.....	100.000.000,00

**II- DESPESAS:**

**II.1. FUNÇÕES:**

    10. Habitação/Urbanismo.....100.000.000,00

II.2. TOTAL.....100.000.000,00

**Art. 3º** - O quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I da Lei Federal 4.320/64, apresenta o seguinte desdobramento:

**I - RECEITAS:**

I.1. RECEITA CORRENTE.....	16.500.000,00
Transf. Correntes.....	15.000.000,00
Outras R.correntes.....	1.500.000,00
I.2. RECEITA DE CAPITAL.....	83.500.000,00
Alienações de Bens.....	83.500.000,00
I.3. TOTAL.....	100.000.000,00

**II - DESPESAS:**

II.1. DESPESAS CORRENTES..... 30.000.000,00

*[Handwritten signature]*



Lei nº 767.....fls 02

II.2. DESPESAS DE CAPITAL..... 70.000.000,00  
Investimentos.....70.000.000,00  
II.3. TOTAL.....100.000.000,00

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com as normas de Direito Financeiro e será controlada e codificada por Função e por Categoria Econômica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Rio das Flores, 11 de julho de 1994.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE


  
\_\_\_\_\_  
VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor **SANCIONO** a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 1994.

  
\_\_\_\_\_  
VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES  
- PREFEITO -